



A ANÁLISE DA CULPABILIDADE NO CRIME DE INFANTICÍDIO

Autor(res)

Stace Liz Carneiro
Victoria Ferreira Guadanini
Habib Ribeiro David
Cintia Batista Pereira
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Em primeiro lugar, é necessário compreender o que é o conceito de mãe. Conforme o dicionário, objeto de estudo, o conceito pode ser considerado frívolo: “mulher que deu à luz, que criou ou cria um, ou mais filhos.” Ainda, segundo o senso comum, mãe é quem cuida, quem dá amor, carinho, quem garante desde o momento do nascimento de uma criança as suas necessidades básicas e possui um sentimento incoercível de proteger aquele que deu à luz. Contudo, apesar dessa ser considerada a maioria, existem mães cujo sentimento é outro e diverge daquilo que é socialmente aceito. De fato, a realidade de se tornar mãe não pode ser generalizada como sendo a mesma para todas. Para algumas mulheres, o sentimento mais próximo é o temor. Sentimento esse que baseado em diversos fatores físicos e psicológicos pode se transformar em completa aversão, que em casos extremos, poderá levá-la a tomar decisões precipitadas e matar aquele que deveria proteger.

Objetivo

O presente estudo visa a análise da formação da culpabilidade por trás do crime de infanticídio, e se sua atuação cabe somente por influência do estado puerperal. Para isso, consideraremos os fatores físicos, psicológicos e biológicos envolvidos, complexos demais para serem julgados consoante apenas a moralidade de quem julga.

Material e Métodos

A seguinte análise procedeu-se por meio de sites de pesquisas e de notícias, jurisprudências e artigos científicos para se obter mais precisão sobre o tema e sobre os detalhes que o compõe. O crime de infanticídio está pautado no artigo 123 do Código Penal, e é através dele que o estudo começa e se aprofunda nos ditames considerados pela lei para julgamento. O presente resumo tem como finalidade compreender a formação do delito, igualmente a culpabilidade da mãe, assim como os casos em que pode ser aplicado a sua inimputabilidade.

Resultados e Discussão

Conforme a doutrina, o crime de infanticídio só poderá ser considerado se a genitora estiver sob os efeitos do Estado Puerperal. Este, trata-se do período de readaptação do corpo da mulher após o nascimento do bebê, fase

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023

Anhanguera de Ribeirão das Neves



responsável pelas diversas alterações físicas e psicológicas causadas pela intensa variação hormonal. Segundo a psiquiatra forense Lisieux Telles, a maioria das neonaticidas são em geral mulheres jovens sem companheiro constante nem suporte econômico, que engravidam muitas vezes sem desejar e que ocultam a gravidez. Isso, atrelado a ideia de que a mulher é, e nasceu para ser mãe, considerando historicamente o seu papel na sociedade desde os primórdios da civilização, acarreta um entendimento falho de que a mulher deve levar a gravidez até o fim sem que necessite de assistência no reconhecimento dessa fase. Por conseguinte, esses fatores induzem o aumento da ocorrência de transtornos como a depressão pós-parto, um exemplo do que essa fase pode ocasionar.

Conclusão

Por fim, conclui-se que não há como falar do cometimento do crime de infanticídio sem que haja uma análise detalhada sobre o caso e sobre a parturiente, considerando os motivos psicossociais e biológicos. É responsabilidade do sistema judiciário brasileiro investigar as possíveis causas para o afastamento da culpabilidade, para que desta forma haja a determinação correta da possibilidade ou não de imputação do agente.

Referências

CARVALHO, Marcela Almeida Nogueira. A Influencia do Estado Puerperal na Parturiente. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=295>. Acesso em: 9 abr. 2023.

BBC NEWS BRASIL. “Me apavorei e joguei minha bebê fora”: A batalha jurídica em torno das mulheres que matam seus recém-nascidos. BBC, 9 ago. 2020. Acesso em: 9 abr. 2023. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53688554#:~:text=Tabelas%20do%20Conselho%20Nacional%20de,do%20Acre%20no%20ano%20passado>

BRASIL. Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625040/artigo-123-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 9 abr. 2023.